



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 106

de 30 de Abril de 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 79, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a participação do Município no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente lei poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestadas nas seguintes modalidades: (NR)

I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;

II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;

III - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de São Pedro.”

Art.2º Fica acrescido o art. 5º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 5º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta lei, o Município de São Pedro poderá aceitar as seguintes garantias:

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária.

Parágrafo único. As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 7º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 79, de 25 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 7º Atendendo ao que dispõe o art. 67 da LC nº 92/2013, fica autorizada a expedição de Decreto de Aprovação para fins de registro imobiliário, nos termos do art. 18 da Lei Nacional nº 6.766/99, para os projetos de parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Nacional nº 11.977/2009, desde que devidamente aprovados pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Para o parcelamento do solo previsto no caput deste artigo não se aplica exclusivamente o disposto no Parágrafo único do art. 9º e no §1º do art. 13, ambos da LC 92/2013, aplicando-se todas as demais normas urbanísticas correlatas.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário